

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Dispõe sobre a imediata prisão do agressor, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe a imediata prisão do agressor, alterando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O artigo 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.

.....

III - remeter, no prazo de vinte e quatro horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência, devendo o magistrado decidir, na mesma ocasião, sobre a decretação da prisão preventiva, considerando, preponderantemente, eventual reincidência e anterior descumprimento de medida protetiva;

..... (NR).”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar é dramática em todo o Brasil.

Segundo o Datafolha, nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os

casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda. (<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>, consulta em 4/11/2019).

Para modificar esse panorama, medidas drásticas são necessárias.

Cumprindo meu dever constitucional, inauguro o processo legislativo a fim de diminuir o prazo para o encaminhamento de pedido de medida protetiva, de quarenta e oito para vinte e quatro horas, e, na ocasião, o magistrado deverá, de pronto, já deliberar sobre a imediata prisão do agressor.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO